

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – art. 24 caput, inciso IV da lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº 185/2020

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Representado por: APARECIDA LUIZA NASI RODRIGUES
RG nº 63.178.758
CPF nº 668.319.548-04

Contratada: **MEDSERVICE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**

Representada por: GREGORY LEAL MACHADO SILVA
CPF nº 427.831.838-38
RG nº 48.656.990

Objeto: Locação de ventilador pulmonar micro processado para UTI.

Valor: **R\$ 30.000,00**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi – CEP: 06693-120 - Itapevi, SP, doravante designado CONTRATANTE, e **MEDSERVICE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.720.970/0001-43, com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua Benedito Lemos Leite, 204, sala 5, Vila Monte Serrat, CEP 06717-160, Fone: (11) 95073-2768, email: medservicecomercial@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustada a prestação de serviços de locação de ventilador pulmonar micro processado para UTI, em caráter emergencial, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem e que levou o nº SUPRI 185/2020, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– A Contratada nos termos do presente, obriga-se a prestar serviços de locação de ventilador pulmonar micro processado para UTI, em caráter emergencial à Contratante, cujas quantidades, características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I que faz parte integrante deste instrumento;

1.2 - Das quantidades e valores contratados:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor mensal unitário	Valor total mensal	Valor total 6 meses
01	02	Unid	Locação de equipamento ventilador pulmonar, conforme especificações constantes do anexo I deste instrumento.	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO



PLS. Nº	
PROC Nº	S-185/20
3)	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br

2.1 – A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** previsto na planilha constante do subitem 1.2. deste instrumento, sendo que neste preço já estão inclusos todos os custos básicos diretos e indiretos e despesas decorrentes dos serviços, bem como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, assim como todos os demais custos concernentes a plen e satisfatória execução dos serviços objeto do presente contrato.

3.2 – A importância constante no item 3.1 está em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, que consta do Processo Administrativo nº SUPRI 185/2020, que faz parte integrante do presente contrato.

3.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, e desde que requerido formalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a Secretaria de Saúde.

4.2 - Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 21º dia após a entrada das respectivas notas fiscais na Secretaria de Fazenda e Patrimônio, depois da aprovação da Comissão responsável pelo recebimento, salvo se esse dia coincidir com sábado, domingo, feriado, ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura do Município de Itapevi, hipótese em que, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 – Para a presente contratação, durante a vigência do Contrato, não será aceito reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A Secretaria de Saúde caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, específicos e demais exigências.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E LOCAL DO SERVIÇO

7.1 – O presente contrato tem sua vigência fixada para o período de **06 (seis) meses**, iniciando-se a contar da assinatura deste contrato, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da municipalidade, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.

7.3 - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no Centro de Combate ao Coronavírus, localizado à Rua José Michelloti, 67 – Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, em até **24 (vinte e quatro) horas** contadas da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DA CONTRATANTE



FLS. Nº
PROC Nº S-185/20
3).....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br

8.1 – Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no art. 58 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DA CONTRATADA

10.1 – Constituem direitos da CONTRATADA;

10.1.1 – A indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.

10.1.2 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;

11.1.1. Disponibilizar telefone (sem ônus para os pacientes) com atendimento 24 horas para solicitações e/ou orientações técnicas aos mesmos;

11.1.2. Oferecer garantia total contra defeitos de fabricação do equipamento, dos acessórios e assistência técnica 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, inclusive substituindo o equipamento, quando necessário;

11.1.3. Caberá à contratada prestar assistência técnica especializada, quando necessário, no local onde o aparelho está locado, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir da data/horário de convocação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.4. Caso o equipamento necessite de reparos fora do local onde está instalado, a contratada deverá substituí-lo por outro com as mesmas características;

11.1.5. O equipamento locado deverá estar em perfeito estado de conservação e higiene;

11.1.6. O equipamento deverá possuir Certificado de Registro ou Cadastro no Ministério da Saúde (ou Certificado de Isenção de Registro, se o caso);

11.1.7. A contratada deverá prever nos preços, todas as despesas relativas a transporte, mão-de-obra, insumos, assistência técnica, seguros, impostos, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas à execução dos serviços.

11.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.1.9. A CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 9854 de 27/10/99, não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não poderá empregar menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

Rua

9



FLS. Nº	
PROC Nº	2-185120
3)D.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br

11.1.10. Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS

12.1 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (A) aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 - advertência;

12.1.2 - multas, na forma prevista neste contrato;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Itapevi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.1.5 - Se a contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos materiais, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 10.520/2002 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no edital e no contrato.

12.1.6 - A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato, sujeita-a à penalidade de multa percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

12.1.7 - Pela inexecução total da obrigação, objeto deste contrato será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

12.1.8 - Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

12.1.9 - O atraso na entrega do objeto deste instrumento sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

12.1.10 - Multa de 20% calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega dos materiais na data prevista.

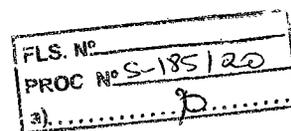
Para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br



12.1.11 - Multa de 20% sobre o valor da nota fiscal caso o serviço de ouvidoria do município detecte mais de 50% de insatisfação dos usuários.

12.1.12 - A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega dos materiais em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da nota fiscal, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos materiais, e demais sanções aplicáveis.

12.1.13 - Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.14 - As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

12.1.15 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

12.1.16 - As multas são independentes e não eximem a contratada da plena execução do objeto do contrato.

Parágrafo único. Da aplicação das multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

13.2- A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3- No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

13.4 No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.



FLS. Nº	
PROC Nº	S-185120
3)	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Código Aplicação
00708	13.01.00	3.3.90.39.50	10302 0014	2002	05	3020001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

15.1.1 – Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

15.1.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.1.3 – O Contratado aceita integralmente e irrevogavelmente as normas e condições estabelecidas neste contrato

15.1.4 – Fazem parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos os anexos do processo nº 167/2020 e a proposta do contratado, bem como, os demais documentos inerentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 23 de Março de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde



MEDSERVICE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

Gregory Leal Machado Silva
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG nº

RG nº



FLS. Nº
PROC Nº 5-185120
3).....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIPTIVO
01	02	UNID	<p>Ventilador Pulmonar Microprocessado para suporte ventilatório de pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Ciclado a tempo, volume e fluxo, controlado a volume e a pressão. O ventilador deverá possuir tela gráfica que permita a diferenciação de todas as fases do ciclo controlado e espontânea, operação com tela colorida.</p> <p>Características mínimas: Modalidades Ventilatórias: Volume controlado, pressão controlada, ventilação por pressão limitada, ventilação a pressão controlada com volume garantido, ventilação com dois níveis de pressão, CPAP, ventilação mandatória intermitente sincronizada, ventilação não invasiva.</p> <p>Parâmetros: Volume corrente de 50 a 2000 ml, freqüência respiratória de 1 a 180 rpm, ajuste de fluxo constante, decrescente e senoidal, sensibilidade a fluxo de 1 a 20l/m, sensibilidade a pressão -1 a -20cmH2O, pausa manual inspiratória e expiratória, peep de 0 a 50 cmH2O, blender eletrônico com ajuste de FIO2 de 21 a 100%, pressão controlada e pressão limitada até 80cmH2O, ciclagem da pressão de suporte 30 a 60% do fluxo inspiratório.</p> <p>Monitorização: Monitor gráfico de ventilação LCD colorido de no mínimo 12 polegadas incorporado a unidade básica do equipamento, que permita fácil acesso aos parâmetros, monitorização gráfica simultânea de pressão x tempo, volume x tempo, fluxo x tempo e 2 loops vxp e fxv. Monitorização dos valores de pico de pressão, pressão média, trabalho inspiratório (WOB), pressão platô, auto-peep, volume corrente inspirado e exalado, complacência, resistência, freqüência respiratória, FIO2, P.O1 e Índice de respiração superficial (IT).</p> <p>Alarmes: Falta de energia elétrica, pressão baixa de O2, baixa pressão de ar, obstrução, desconexão, bateria, alarmes configuráveis para pressão alta e pressão baixa, freqüência respiratória alta e baixa, apnéia, volume minuto alto e volume minuto baixo.</p> <p>Outras funções: Oferta temporizada de oxigênio, possibilidade de nebulização sincronizada na fase inspiratória, TGI, suspiro, pausa inspiratória manual de 5segundos, compensação automática da complacência do circuito respiratório, tendências armazenada durante 48hs dos parâmetros ventilatórios e alarmes, umidificador aquecido com tecnologia e fabricação do mesmo fornecedor do ventilador com controle de temperatura e display, tempo de subida ajustável, ciclo manual, analisador de oxigênio, sistema de proteção contra apnéia nas modalidades que exigem esforço inspiratório para início dos ciclos, com modalidade controlada de reserva (backup), saída serial, silenciados de alarme até 120 segundos.</p> <p>Acessórios: Carro com rodízios e trava, braço articulado, circuito respiratório</p>